



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 107/2014

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOÃO BORGES DA CRUZ**, inscrito no CPF sob nº 276.183.150-00, com endereço na Rua Bento Gonçalves, 2231, Missões, Soledade/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital Licitação, modalidade Concorrência Pública nº. 75/2014, à proposta vencedora, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de área rural, com aproximadamente 25 (vinte e cinco) hectares, nos arredores do aeroporto Municipal de Soledade nas proximidades da Perimetral RS 332, para uso exclusivo em cultivo agrícola, de acordo com as cláusulas e condições expressas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE** o preço de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hectare, sendo que sofrerá reajuste pelo IPCA, cuja incidência será contabilizada apenas para o segundo pagamento, ou seja, entre o período de 01.07.2015 a 30.06.2016 e assim sucessivamente, ano a ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado após a safra de verão, no máximo até o dia 30 do mês de junho de cada ano, vencendo-se a primeira parcela no dia 30.06.2015;

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, tendo seu término após a safra de inverno do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – São obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) Responsabilizar-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes de suas atividades, dos contratos que firmar, em relação a seus funcionários. Inexiste qualquer relação e responsabilidade do Município frente às obrigações do concessionário. Assim, se o Município for solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o concessionário, por tudo o que despende incluindo custas processuais e honorários advocatícios;
- b) Responsabilizar-se pela conservação dos bens concedidos, sua guarda e posse;
- c) Pela obtenção de todas as licenças, alvarás, pagamento de tributos e demais inerentes à sua atividade;
- d) Arcar com as despesas inerentes ao imóvel;
- e) Pela restituição nas mesmas condições que recebeu o bem imóvel, no final do contrato, e indenizar os danos a que der causa;
- f) Solicitar autorização formal para qualquer tipo de alteração no imóvel que, somente, poderá ser realizada após a formalização da autorização de forma escrita. Nenhuma alteração ou benfeitoria será indenizada ao concessionário por ocasião da entrega do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 03 de dezembro de 2014.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

JOÃO BORGES DA CRUZ
Contratado

Registrado sob nº 107/2014
Soledade, 03 / 12 / 2014

Testemunhas:

1° _____ 2° _____
CPF: _____ CPF: _____

JOÃO LOROUÇA DA SILVA
Contratado